



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E SANTOS & MORAIS AUTO PEÇAS LTDA – EPP. DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

I. DAS PARTES

CONTRATANTE

O Município de Monte Alegre-PA, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE - PARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, CEP 68220-000, Monte Alegre-Pará, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, portador da carteira de identidade nº 3334770 e do CPF nº 614.474.122-49, domiciliado e residente a Rua Silvério Lins, 530, bairro Turu, CEP 68220-000, Monte Alegre- Pará.

CONTRATADA

SANTOS & MORAIS AUTO PEÇAS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.107.480/0001-69, com sede na Avenida Presidente John Kennedy, s/n, Bairro Terra Amarela, na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor ADIL NOGUEIRA DE MORAIS, portador do RG: nº 4818251 e CPF nº 020.350.412-79 residente na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para o carro/veículo FIAT/MOBI/LIKE UNO, placa QEF3948, ano/modelo 2017/2018, pertencente à frota da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com os termos da proposta de preços e contrato;

2.2. Manter oficina localizada no município de Monte Alegre - PA

2.3. Realizar os serviços de manutenção e correção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;

2.4. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;

2.5. Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção do veículo;

2.6. Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou reconhecidas;

2.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior;

2.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.9. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação

2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.2.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste Termo de Referência;

2.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

2.2.3 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2.4 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
2.2.5 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 4.952,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e dois reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

Item	Especificação: peças/serviços	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Óleo Lubrificante 5W30 API Sintético	03	40,00	120,00
02	Filtro Óleo Lubrificante UNO 8V/16V	01	22,00	22,00
03	Filtro de Ar UNO	01	30,00	30,00
04	Filtro de Combustível UNO	01	20,00	20,00
05	Filtro de ACD UNO	01	20,00	20,00
06	Pastilha de Freio Dianteira UNO	01	110,00	110,00
07	Sapata Freio UNO	01	200,00	200,00
08	Correia Distribuição UNO	01	80,00	80,00
09	Cabo Vela UNO	01	130,00	130,00
10	Vela Ignição UNO	01	140,00	140,00
11	Bucha Band UNO	02	30,00	60,00
12	Coxim Band C/ESTAB L/E UNO 20M	01	80,00	80,00
13	Coxim Band C/ESTAB L/D UNO 20M	01	80,00	80,00
14	Coxim Caixa INF UNO	01	190,00	190,00
15	KIT Batente Coifa Traseiro UNO	02	80,00	160,00
16	KIT Batente Amortecedor Dianteiro UNO	02	70,00	140,00
17	Tampa Reservatório/Radiador UNO	01	25,00	25,00



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

18	Reservatório de Água/Radiador UNO	01	100,00	100,00
19	Aditivo Max Tropical Rosa 45%	01	45,00	45,00
20	Pneus, Tamanho 175/65 R14 82T	04	450,00	1.800,00
21	Manutenção do Ar-Condicionado	01	200,00	200,00
22	Limpeza do Ar-Condicionado	01	400,00	400,00
23	Alinhamento	01	100,00	100,00
24	Balanceamento	01	100,00	100,00
25	Serviço (mão de obra)	01	600,00	600,00
Valor Global R\$				4.952,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

4.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for prestado o serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos, na seguinte conta bancária:

Banco Brasil

Ag 0949-0

C/C 37.225-0

SANTOS E MORAIS AUTO PEÇAS LTDA

CNPJ-43.107.248/0001-69

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.4 O Contrato vigorará a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2023, Atividade 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na vigência contratual, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RYAN ENRICO ALBARADO CORREA devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda solicitação da CONTRATADA deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

9.2. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

9.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

10.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 15 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
Presidente - JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
CONTRATANTE

SANTOS & MORAIS AUTO PEÇAS LTDA – EPP
ADIL NOGUEIRA DE MORAIS
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: